**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 714091/2009**

**Recorrente - Josmane Maria Pan**

Auto de Infração n° 120348, de 14/09/2009

Relator – Lucas Eduardo Araújo Silva – FEC

Advogados – Daniel Batista de Aguiar – OAB/MT n° 3.537,

 Fernando Ulysses Pagliari – OAB/MT n° 3.047.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**127/2022**

Auto de Infração n° 120348, de 14/09/2009. Auto de Inspeção n° 130274, de 14/09/2009. Termo de Apreensão n° 125255, de 14/09/2009. Termo de Embargo/Interdição n° 104674, de 14/09/2009. Termo de Depósito n° 100476, de 15/09/2009. Relatório Técnico n° 0640/SUF/CFFUC/2009, de 28/09/2009. Por fazer uso fogo numa área de 577 há de vegetação natural junto a fazenda Josmane sem autorização do órgão ambiental competente conforme autos inspeção n° 130274 e 130275. Decisão Administrativa n° 1988/SGPA/SEMA/2009, de 19/08/2019, pela homologação do Auto de Infração n° 120348, de 14/09/2009, de arbitrando multa de R$865.405,50 (oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 28 do Decreto Federal 6.514/2008. Requer o recorrente que seja em prejudicial de mérito, reconhecer/pronunciar a prescrição em qualquer de suas modalidades. Declarar a nulidade do AI em razão da inexistência do nexo causalidade (o fato descrito no relatório e objeto do AI ocorreu em outra propriedade), com a insubsistência da multa. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente apresentado oralmente pelo representante da SEMA, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva do termo de juntada do Aviso de Recebimento – AR, de 08/10/2009, (fl. 28) até a data da homologação da Decisão Administrativa n° 1988/SGPA/SEMA/2019, de 04/09/2019, (fls. 222/225-Versus), ficando o processo paralisado por mais de 5 (cinco) no órgão ambiental sem qualquer decisão administrativa, cancelando o Auto de Infração n°120348, de 14/09/2009, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Gustavo Matos Rosa**

Representante da AMM

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Francine Gomes Pavezi**

Representante do Guardiões da Terra

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do CARACOL

Cuiabá, 24 de maio de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**